

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA  
BACHARELADO EM DIREITO**

**A (IN)EFICÁCIA DA LEI PENAL E DO ESTATUTO DO TORCEDOR  
PERANTE AS TORCIDAS ORGANIZADAS NO BRASIL**

**JULIO QUIRINO DO NASCIMENTO**

**CARUARU**

**2019**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**A (IN)EFICÁCIA DA LEI PENAL E DO ESTATUTO DO TORCEDOR**  
**PERANTE AS TORCIDAS ORGANIZADAS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado ao Centro Universitário Tabosa de  
Almeida- ASCES/ UNITA, como requisito para  
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof<sup>o</sup>. Dr. Fernando Gomes de  
Andrade.

**JULIO QUIRINO DO NASCIMENTO**

**CARUARU**

**2019**

## BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente: Prof. Dr. Fernando Gomes de Andrade

---

Primeiro(a) Avaliador(a): Prof.

---

Segundo(a) Avaliador(a): Prof.

## RESUMO

Este trabalho se propõe a analisar o fenômeno das Torcidas Organizadas desde sua criação até os dias atuais, analisando a evolução dos atos ilícitos no decorrer dos anos. Os estádios de futebol e seus arredores se tornaram palcos de grandes batalhas entre grupos rivais compostos de pessoas que se transformam em indivíduos altamente agressivos e capazes de cometer qualquer tipo de crime em prol da sua facção. O Estado atualmente tenta estabelecer métodos para conter os confrontos, porém é evidente que são determinações incapazes de surtir efeitos aptos para promover a paz no futebol que a sociedade tanto almeja. O Estatuto do torcedor explana um conteúdo que na teoria é de grande valia, entretanto na prática verifica-se que sua aplicação é pouco vivenciada, como também o Código Penal brasileiro que possui fragilidades no que tange aos crimes que são cometidos por torcidas organizadas. O método utilizado para a construção do presente estudo será o indutivo uma vez que partirá de casos isolados e situações particulares, até alcançar uma generalidade, trazendo ao resultado final a constatação do que se tem como objetivo abordar. Neste diapasão, o trabalho se baseia através de livros, artigos científicos, dissertações, matérias jornalísticas e legislação, para demonstrar que a fragilidade do Estado no combate as torcidas organizadas podem ocasionar em acontecimentos trágicos, tendo em vista a real sensação de impunidade que impulsiona os indivíduos a cometerem crimes cada vez mais graves. É relevante se fazer uma análise crítica, processual e material, dos atos ilícitos causados pelas torcidas organizadas e suas consequências em face dos seus membros, enfatizando que essas ações causam grande impacto perante a sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Torcida organizada; Violência; Impunidade; Estádios de futebol.

## ABSTRAC

This paper proposes to analyze the Organized Twist phenomenon from its creation to the present day, analyzing the evolution of illicit acts over the years. Football stadiums and their surroundings have become the scene of great battles between rival groups of people who become highly aggressive individuals capable of committing any kind of crime in favor of their faction. The State is currently trying to establish methods to contain the confrontations, but it is clear that these are determinations that are incapable of producing suitable effects to promote peace in football that society so much craves. The Statute of the supporter explains a content that in theory is of great value, however in practice it is verified that its application is little lived, as well as the Brazilian Penal Code that has weaknesses in what concerns the crimes that are committed by organized cheerleaders. The method used for the construction of the present study will be the inductive since it will start from isolated cases and particular situations, until reaching a generality, bringing to the final result the verification of what is intended to address. In this context, the work is based on books, scientific articles, dissertations, journalism and legislation, to demonstrate that the fragility of the State in combating organized crime can lead to tragic events, given the real sense of impunity that drives individuals to commit increasingly serious crimes. It is important to make a critical, procedural and material analysis of the illegal acts caused by organized cheerleaders and their consequences in the face of their members, emphasizing that these actions have a great impact on Brazilian society.

**Keywords:** Organized crowd; Violence; Impunity; Football stadiums.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>06</b>
<b>1. ORIGEM DAS TORCIDAS ORGANIZADAS NO BRASIL .....</b>	<b>07</b>
1.1 O aspecto social que levou a criação das primeiras torcidas organizadas no brasil e o princípio das confusões .....	08
1.2 O início das alianças entre torcidas distintas e a propagação da rivalidade entre torcidas do mesmo time .....	09
<b>2. A VIOLÊNCIA PROVENIENTE DOS COMPONENTES DAS TORCIDAS ORGANIZADAS .....</b>	<b>11</b>
2.1 A multiplicidade de tipos penais cometidos pelas torcidas organizadas no Brasil .....	13
2.2 Os constantes casos de assassinatos que mancham o futebol brasileiro.....	16
2.3 Como a Europa procedeu para decrescer a violência entre torcedores .....	18
<b>3. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PERANTE AS TORCIDAS ORGANIZADAS.....</b>	<b>19</b>
3.1 A necessidade de tipificação na lei penal para conflitos que envolvam Torcidas organizadas.....	22
3.2 A (in)eficiência das decisões administrativas e judiciais visando a diminuição dos crimes que às envolve.....	23
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>27</b>

## INTRODUÇÃO

As torcidas organizadas possuem um papel bastante significativo no contexto futebolístico brasileiro, tendo forte influência nas questões culturais e sociais daqueles que são adeptos de suas ideologias, entretanto a partir da década de 80 os números de atos ilícitos oriundos das torcidas organizadas foi crescendo cada vez mais e se tornou um tormento para uma parcela significativa da sociedade.

O fanatismo por futebol em conjunto com o *hobby* de frequentar estádios e arenas foi primordial para que o autor fosse em buscar de alguma problemática que envolvesse este esporte tão querido em nosso país.

Á visto disso, o que despertou a escolha de produzir o presente trabalho foi a falta de apetrechos que o Brasil possui para o combate contra a violência nos estádios e em seus arredores, simultaneamente com a prevenção de tais atos. Pois, a cada ano que se passa, diversas decisões são executadas, porém o resultado continua sendo o mesmo.

Ao mesmo tempo que presenciamos cenas lamentáveis entre torcidas organizadas nos questionamos sobre a eficácia das leis e se há uma fiscalização por parte do Poder Público no cumprimento de nosso ordenamento jurídico.

No presente trabalho, a primeira seção irá tratar sobre a origem das torcidas organizadas no Brasil, abordando a influência dos hooligans europeus perante os atos cometidos pelos integrantes das torcidas, ocasionando a mudança degenerada do comportamento dos torcedores. Além de expor a propagação de torcidas organizadas em todo território nacional, acarretando a criação de diversas alianças com o intuito de fortalecer os grupos.

A segunda seção irá dispor sobre a violência envolvendo as torcidas organizadas, demonstrando a multiplicidade de crimes cometidos e os constantes casos de assassinatos que mancham o futebol brasileiro, bem como relata os meios utilizados na Europa para conter a violência em dias de jogos.

A terceira e última seção irá discorrer sobre a legislação brasileira perante as torcidas organizadas, dando ênfase ao estatuto do torcedor que aparenta na teoria ser de grande valia, porém, na prática não é eficaz quanto parece. Relata também a fragilidade das decisões que buscam amenizar a quantidade de crimes cometidos, juntamente com a necessidade de uma tipificação na lei penal brasileira.

Desta forma, entendendo-se que o despreparo do Estado e a ausência do mesmo referente às torcidas organizadas ocasiona a impunidade que guia os altos índices de crimes cometidos é relevante se fazer uma análise crítica perante todo o contexto que engloba os indivíduos, os atos ilícitos e as consequências que transformaram o Brasil no país que mais mata por rixas no futebol.

## **1. ORIGEM DAS TORCIDAS ORGANIZADAS NO BRASIL**

Consoante Fábio Aires da Cunha (2009), o futebol, tido como um dos esportes mais populares do mundo, surgiu antes da segunda guerra mundial, porém as primeiras manifestações de torcidas só vieram aparecer após a guerra, simultaneamente os primeiros casos de violência entre componentes de torcidas organizadas surgiu ainda na década de 1950, através do hooliganismo, fenômeno surgido na Inglaterra, que tem como particularidade a violência e a tirania entre torcidas.

A Causa para a origem dos hooligans e o número avançado de crimes envolvendo esses grupos é social, conforme Cunha:

O fenômeno do hooliganismo, conceito que designa a violência organizada e premeditada nos espetáculos desportivos, em especial os de futebol, surgiu nos finais dos anos 1950 na Grã-Bretanha. Como causas estiveram as mudanças estruturais de classe trabalhadora, a expansão do mercado de tempos livres dirigido aos jovens, a vontade destes se deslocarem regularmente aos jogos fora de casa, o colapso do mercado de trabalho para jovens e as mudanças operadas na estrutura do futebol. Contribuíram também o efeito negativo das tentativas das autoridades de futebol e do governo britânico no processo de controle de vandalismo, bem como o advento da televisão e o aparecimento de uma imprensa que evidenciava o valor da notícia orientada por critérios comerciais (CUNHA, 2009).

No Brasil, sob a influência das ideologias seguidas pelos hooligans, de acordo com Guilherme Vida (2015), “as primeiras aparições de torcidas organizadas se deram no estado de São Paulo com o surgimento da Gaviões da Fiel, fundada por torcedores do Corinthians, no ano de 1969”, a partir daí foram sendo criadas outras torcidas, como por exemplo a Mancha Verde, torcida do Palmeiras, que se autodenomina a principal desavinda da Gaviões da Fiel. Com isto, foi questão de tempo para que outras torcidas organizadas fossem sendo criadas nos diversos estados do Brasil.

As filosofias oriundas das torcidas organizadas foram ganhando espaços, no nordeste brasileiro por exemplo, em meados dos anos 80 surgiu-se as primeiras



manifestações de grupos de torcedores. O intuito, segundo Murilo Campelo (2016), fundador da Fanático, torcida organizada do Clube Náutico Capibaribe, “era, exclusivamente, apoiar o clube, independentemente da situação em que ele estivesse”.

Toda via, Mauricio Murad (2016) explana que “no fim dos anos 90, o comportamento pacífico começou a mudar e as torcidas organizadas começaram a tomar rumos inimagináveis e incontroláveis”, e a consequência disso é o momento delicado que a sociedade brasileira vive perante a violência envolvendo torcidas organizadas.

É incontestável que com o passar dos anos e, proporcionalmente, a inclusão de novos simpatizantes nos grupos, o controle dos organizadores sobre os atos cometidos pelos indivíduos ia se tornar algo abstruso. Conforme elucida Cesare Beccaria (2015, p.22), “é impossível prevenir completamente todas as desordens pelas paixões humanas. Essas desordens crescem proporcionalmente ao número de pessoas e aos interesses privados, que não podem ser dirigidos ao bem público”.

### **1.1 O aspecto social das primeiras torcidas organizadas no Brasil e o princípio das confusões**

Na esfera social das torcidas organizadas, um dos grandes objetivos é obter respeito e serem temidas pelas torcidas rivais. As primeiras impressões de que a violência seria uma das marcas principais das torcidas se deu a partir dos slogans que foram sendo criados para simbolizar as torcidas. Um dos exemplos citado por Cunha (2009) é a Torcida Jovem do Flamengo que se denomina ‘O Exército Rubro-negro’ e tem como símbolo um tanque de guerra, se dividindo em pelotões, ou seja, grupos espalhados em diversos pontos do estado do Rio de Janeiro. Outras torcidas usam como slogans, mascotes portando barras de ferro, metralhadoras, entre outros instrumentos que incitam a violência.

Como enfatiza Guilherme Vida (2015), “na década de 70 e 80 já havia brigas entre torcidas, porém se tratava de confrontos onde se usava a força física, através de socos e pontapés”, portanto os torcedores não utilizavam nenhum acessório para atacar seus rivais. Entretanto, com o passar dos anos, conforme a população brasileira foi crescendo, conjuntamente mais pessoas se associaram as torcidas organizadas de seus clubes, grande parte proveniente da migração das “galeras” que

frequentavam bailes funks nas periferias para brigarem com grupos de bairros rivais, como alega os presidentes das três principais torcidas organizadas de Pernambuco no documentário realizado pelo canal TV JC do site Youtube.

Diante disto, as brigas começam a se tornarem mais violentas, com o uso de armas brancas e até mesmo armas de fogo, fazendo com que os confrontos entre torcidas rivais terminassem com pessoas gravemente feridas e conseqüentemente o aumento de números de pessoas mortas, assim se criou um sentimento de ódio e vingança que se propaga perante as torcidas até os dias atuais.

Ludymilla Kuhnen (2017) sustenta que:

A rivalidade teve início nos espaços públicos, onde grupos de jovens se encontravam com seus adversários, e sentiam prazer em intimidar os torcedores dos clubes rivais, e, por estarem em grupo, não sentiam o mínimo receio ou qualquer tipo de culpa mediante suas ações.

Evidencia-se que, se destacava no grupo aquele que demonstrasse maior disposição para os combates corporais, e isso despertava o desejo perante os outros membros de se tornar mais agressivo e com isso se sentirem mais importantes dentro da agremiação.

## **1.2 O início das alianças entre torcidas distintas e a propagação da rivalidade entre torcidas do mesmo time**

Seguindo a linha de pensamento de Vanessa Conceição Alves dos Santos (2013), a grande motivação para essas batalhas entre torcedores do mesmo clube se dá em busca do título de principal torcida do clube, na qual acaba criando o sentimento de inveja e ódio perante as mesmas arquibancadas. Essas situações nos chamam a atenção para o fato de que os indivíduos que participam de grupos que se denominam torcidas organizadas aparentam possuir como mais importante a defesa e o engrandecimento de sua facção, ao invés de expandir o apoio ao clube do qual se alega torcer.

É importante destacar que uma das explicações para esses acontecimentos é as alianças entre torcidas de clubes diferentes, que usam essas amizades como forma de se fortalecerem em estados diversos. Logo, de acordo com Francisco Thiago (2016) “se para alguns elas têm um sentido relacionado ao espírito de cooperação e fomento de novas amizades e alteridades associativas, para outros, elas servem para ampliar o campo das rivalidades, que extrapolam a dimensão local das disputas”.

Como exemplo citamos o confronto que ocorreu em 2013, entre membros da Torcida Independente do São Paulo e a Torcida Jovem do Flamengo, ambas aliadas, contra a Torcida Raça Rubro-Negra do Flamengo, conforme noticiário:

Um torcedor do Flamengo teve fratura na mandíbula, e lesões na testa e no queixo, depois de se envolver em uma briga entre torcedores do time carioca e do São Paulo, em frente ao Estádio Nacional Mané Garrincha, em Brasília, na tarde deste domingo (18). O confronto aconteceu momentos antes da partida entre as duas equipes, na parte de dentro da grade em volta do estádio. Simpatizantes dos dois clubes se provocavam antes do conflito. (GLOBO.COM, 2013)

Semelhante ao fato ocorrido em Brasília, no ano de 2014 em uma partida entre Coritiba e Sport pelo campeonato brasileiro de futebol, acontece um incidente que deixa evidente o cenário difícil para segurança pública perante partidas de futebol, segundo a jornalista Ana Luzia Mikos, que ainda afirma:

Não é clássico, não é decisão, não há rivalidade entre os times separados por 2.460,94 km que jamais decidiram um título. Mas o inofensivo Coritiba e Sport de hoje traz um risco velado graças às rixas costuradas através de parcerias entre torcidas. Alianças interestaduais entre uniformizadas têm transformado jogos aparentemente tranquilos em potencialmente perigoso. E mortais.

As brigas derivadas de membros de torcidas organizadas levam a crer que a rivalidade só é existente entre torcedores de times rivais, entretanto, na prática, como afirma os noticiários acima citados, o que ocorre é que torcedores do próprio time se enfrentam causando diversos transtornos para a sociedade.

Uma situação ocorrida em 2014, em Santa Catarina, envolvendo duas torcidas uniformizadas do Sport Club do Recife, mais especificamente a Torcida Jovem e a Gang da Ilha, demonstra a que ponto chegou a rivalidade entre essas entidades, conforme notícia postada no site do telejornal esportivo Globo Esporte:

Uma parte da torcida do Sport desempenhou um papel lamentável na tarde deste domingo no estádio Orlando Scarpelli, em Florianópolis. Integrantes de diferentes torcidas organizadas da equipe pernambucana desferiram socos e pontapés nas arquibancadas do setor destinado aos visitantes. (globoesporte.com, 2014)

Imaginar brigas entre torcidas organizadas do mesmo clube, como ocorreu no fato mencionado acima, já nos trazem um sentimento de estranheza, e para agravar mais ainda a situação, surge os conflitos internos dentro da mesma torcida organizada. O sociólogo Bernardo Buarque de Hollanda (2017) relata as circunstâncias das grandes metrópoles, onde devido à enorme extensão territorial foram sendo criadas “subsedes” nos diversos bairros, onde começam a agir de

maneira autônoma, muitas vezes nem passam pela sede central, ocorrendo uma notória divisão entre a mesma torcida e conseqüentemente vão surgindo rixas e desavenças entre aqueles que se dizem “defender” a mesma entidade.

Ainda segundo o sociólogo, se verifica que os problemas que envolvem as torcidas organizadas possuem um grau de complexidade mais avançado do que ocorria em meados dos anos 80, pois com o passar dos anos e proporcionalmente a criação de diversas torcidas organizadas do mesmo clube, surge as guerras entre agremiações do mesmo time.

## **2. A VIOLÊNCIA PROVENIENTE DOS COMPONENTES DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

A violência vivenciada pelas torcidas organizadas no Brasil tem alcançado âmbitos cada vez maiores, chegando ao ponto de afetar direta ou indiretamente pessoas que não fazem parte dessas facções.

Maurício Murad (2013, p. 64) clarifica a ideia de violência no contexto do futebol brasileiro:

As macro-violências se reproduzem no dia a dia da população, no trânsito, na escola, família, trabalho, saúde, sistema penitenciário, polícias. Se quase todos os segmentos da vida no Brasil são atingidos por essas práticas de brutalidade, o futebol também não fica imune a elas.

Situações essas, como a vivenciada no ano de 2015 por parte da população pernambucana que se viu diante de uma paralisação dos metroviários que reivindicaram por segurança devido ao excessivo número de vandalismos nas estações de metrô em dias de jogos envolvendo times da Capital. Em nota oficial, o presidente da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), Evandro Carvalho, admitiu o prejuízo sofrido pela sociedade pernambucana:

A medida prejudica não só os torcedores, mas milhares de pessoas que utilizam o modal. A FPF trabalhou junto ao Metrorec e à Polícia Militar de Pernambuco para garantir segurança aos metroviários e aos usuários. A PM apresentou um plano de segurança de acordo com as reivindicações do sindicato.

Evidencia-se atualmente que a sociedade em si está sujeita a violência proporcionada pelas torcidas organizadas, pois sair de casa em dias de jogos para frequentar locais que estejam em um determinado raio de distância dos estádios de

futebol tornou-se cada vez mais inseguro, tendo como consequência disso o claro afrontamento ao direito constitucional de ir e vir, constante no artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal de 1988.

O site Globo Esporte Pernambuco em 2013 relatou uma reportagem na qual foi abordada a mudança de rotina de moradores e comerciantes que residem ou possuem estabelecimentos comerciais nos arredores dos estádios de futebol de Recife, entre os entrevistados chamou atenção o relato de uma funcionária de um supermercado que fica em frente ao estádio do Sport Club do Recife, onde relata que: “sempre que tem jogos, nós vivemos momentos de pavor. Eles sobem a escada gritando e isso assusta não só os funcionários como os clientes também. Já tivemos problemas com torcidas que querem quebrar tudo aqui”.

Ainda conforme a reportagem acima citada, o Coronel da Polícia Militar de Pernambuco, Paulo Cabral, afirma que:

“Eles enfrentam a polícia porque sabem que, na maioria dos casos, não passam muito tempo na cadeia. Quando prendemos de um lado, eles são soltos do outro e isso prejudica. Não existe punição e quem quer fazer bagunça já percebeu isso”.

Neste sentido, se compreende que apesar de toda preparação realizada previamente aos jogos de futebol, com diversas reuniões entre autoridades responsáveis pela segurança pública e a elaboração de esquemas de segurança específicos para as partidas, os atos ilícitos continuam acontecendo sem o menor receio de uma repreensão e a possível resposta para este fato pode ser a ampla sensação de impunidade.

Segundo dados da pesquisa realizada pelo Jornal Lance e pelo Ibope no ano de 2014, 66% dos brasileiros entendem que as torcidas organizadas são as principais responsáveis pela violência nos estádios e em seus arredores. Quando questionados sobre a sensação de segurança, 94% das mulheres e 84% dos homens alegaram que não frequentam mais os jogos de seus times de coração devido à falta de segurança.

Vale ressaltar que um dos fatores que implica nos números da pesquisa acima citada, é o reflexo da impunidade que o Poder Judiciário juntamente com o Poder Legislativo transmite através do baixo número de indivíduos condenados por crimes que envolvam torcidas organizadas, pois segundo o Ministério do Esporte apenas 3% dos envolvidos são condenados.

Portanto, isso demonstra para a sociedade que a falta de punição é estável em se tratando de crimes envolvendo torcedores, pois o índice de pessoas punidas não se equipara a quantidade de crimes que são cometidos em dias de jogos.

## **2.1 A multiplicidade de tipos penais cometidos pelas torcidas organizadas no Brasil**

Conforme Ludmylla Kuhnen (2017), “alguns membros das torcidas organizadas acabaram esquecendo o objetivo primário que a associação tem: o torcer pelo seu time”. Considerando essa ideia, entende-se que as torcidas organizadas estão perdendo seus propósitos em pró dos seus clubes e redirecionando suas ações para a prática de diversos crimes.

Vale ressaltar que não pode haver uma banalização perante todos os membros das torcidas organizadas, afirmando que todos praticam crimes, pois, como nos casos das grandes torcidas que possuem vários membros, não há como generalizar os atos coletivamente, porém segundo a autora supracitada “a imagem que as torcidas organizadas passam para a sociedade é de violência, tendo em vista o grande número de casos envolvendo torcedores”.

Entre os diversos tipos penais que são atribuídos as torcidas organizadas, pode-se destacar os de lesão corporal leve, lesão corporal grave, crimes contra o patrimônio público, corrupção de menores, promoção de tumultos, tentativas de homicídio e o mais gravoso comparado aos demais que é o crime de homicídio. Consoante demonstra o julgado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que expõe a ação de uma suposta torcida organizada do Corinthians:

HABEAS CORPUS. CRIMES DE LESÃO CORPORAL, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, RESISTÊNCIA, CORRUPÇÃO DE MENORES, PROMOÇÃO DE TUMULTO OU INCITAÇÃO A VIOLÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS (artigos 129, § 12º, 288, caput, e 329, § 1º, do CP; art. 244-B do ECA; art. 41-B do Estatuto do Torcedor). PRISÃO PREVENTIVA. CABIMENTO. Segundo se extrai da decisão objurgada, durante a realização de um evento esportivo - partida de futebol do Campeonato Brasileiro - realizado no Estádio Mário Filho (Maracanã), em uma área reservada à torcida do Corinthians, o Paciente, juntamente com outros vinte e nove denunciados e um menor de idade, teria desferido golpes como socos e pontapés contra policiais militares que ali estavam para garantir a segurança, integridade física e a incolumidade dos torcedores, sendo todos reconhecidos pelas vítimas e testemunhas, tanto em sede inquisitorial quanto na audiência de custódia Não se descarta que o eventual surgimento de novas imagens possa desvanecer os pressupostos da medida prisional. Porém, impossível aqui desconsiderar as declarações dos policiais, as quais colocam o Paciente dentre os causadores do tumulto - ocorrido, ao que tudo indica, após sua entrada no estádio de futebol. Ordem denegada.

(TJ-RJ - HC: 00575932620168190000 RIO DE JANEIRO ILHA DO GOVERNADOR REG JUI ESP TORC GRAN EVENTO RJ, Relator: SUIMEI MEIRA CAVALIERI, Data de Julgamento: 13/12/2016, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/12/2016)

Desse modo, constata-se que no mundo das torcidas organizadas a diversidade de crimes efetivados é ampla, sendo cometidos vários tipos penais, pelo mesmo grupo de torcedores, em um único dia.

Em harmonia com a ideia abordada por Flávia Toledo (2009), apesar de sabermos que o Estado não é eficaz na contenção do uso de violência privada no Brasil, isso não justifica os altos números de casos de violência. A autora ainda diz que “muitos brasileiros acreditam que a violência de hoje é maior que a de antigamente”, isso é o reflexo do aumento extraordinário dos índices de violência nas últimas décadas no Brasil.

Este aumento exacerbado do índice de violência constatado a nível nacional, inevitavelmente, acaba refletindo nas torcidas organizadas, as quais tinham como característica inicial apenas a rivalidade entre os clubes, mas que atualmente representam grupos destinados ao cometimento de crimes, inclusive crimes hediondos como homicídios e tráfico de drogas. Segundo o sociólogo Maurício Murad (2012), “existe uma cultura de violência. Ela é generalizada, mas no caso brasileiro, ela é mais aguda. O Brasil é o campeão do número de mortes de torcedores por conflitos em torcidas organizadas”. Ainda segundo o autor, 67% dos assassinatos envolvendo torcidas organizadas tem como vítimas jovens na faixa etária entre 15 e 24 anos.

Em dias de jogos de futebol, onde exista uma rivalidade extrema entre as torcidas organizadas dos clubes, os atos criminosos começam a ser praticados, na maioria das vezes, no traslado entre a sede da torcida até o estádio. Nesse percurso, membros das torcidas já começam a agir com imprudência, ônibus e metrô são alvos de vandalismo, e quando ocorre um encontro entre torcidas rivais o local se transforma em um verdadeiro campo de guerra.

Segundo Francisco Sannini (2013), nesses casos, “os torcedores que são identificados, em regra, respondem pelo crime de lesão corporal, previsto no artigo 129, caput, do código penal”. Entretanto, as vítimas desses crimes, em geral, também estão envolvidas no confronto, e por se tratar de um crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima, improvavelmente se dará a abertura da persecução penal.

Vale salientar que o exacerbado sentimento de ódio entre torcidas rivais encerrou a teoria de que o intuito no confronto era simplesmente de lesões corporais, pois, membros de torcidas organizadas não se utilizam mais apenas de força física, e sim de instrumentos que são utilizados como armas para os confrontos, conforme matéria jornalística realizada pelo site R7 da TV Record em outubro do ano de 2013 que relata que “uma briga entre torcedores, na noite de domingo (13), acabou com 27 são-paulinos detidos. Os torcedores estavam com facas, tesoura, chaves de fenda, pedras, rojões e 14 pesadas barras de ferro”.

Neste diapasão, evidencia-se que um grupo de indivíduos que porta barras de ferro com o intuito único e exclusivo de atacar outro grupo rival, não está apenas interessado em lesionar, uma vez que fica perceptível e caracterizado o dolo eventual, isto é, assumem o risco de cometer crimes muito mais gravosos, como homicídios, que, por se tratar de crime de ação penal pública incondicionada, a punição dos agressores seria mais viável.

Vale destacar que o código penal nos traz o crime de rixa, previsto no artigo 137 que diz que:

Art. 137. Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa.

Parágrafo único. Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.

Portanto, de acordo com a letra da lei, pune-se aquele que toma parte na briga onde exista mais de duas pessoas. Consoante elucida Rogério Greco (2013, p. 392):

A finalidade da criação do delito de rixa foi evitar a impunidade que reinaria em muitas situações, onde não se pudesse apontar, com precisão, o autor inicial das agressões, bem como aqueles que agiram em legítima defesa. Por isso, pune-se a simples participação na rixa, de modo que todos aqueles que dela tomaram parte serão responsabilizados por esse delito.

Porém, sabendo-se que a grande problemática em questão se dar pelo fato de não haver uma real punição para os indivíduos que pertencem a torcidas organizadas e cometem crimes, mesmo que se somassem as penas dos crimes de lesão corporal e rixa, a infração continuaria sendo de menor potencial ofensivo e os infratores não poderiam ser presos em flagrante delito.

Elucida Sannini (2013) que é isso que ocorre atualmente no Brasil, uma vez que “na maioria das brigas entre torcidas raramente ocorre prisão em flagrante dos



envolvidos, gerando uma sensação de impunidade e, conseqüentemente, acaba incentivando a ocorrência de novos confrontos”.

As torcidas organizadas no Brasil, em todos os momentos em que se manifestam de forma violenta, possuem sua imagem associada à prática do hooliganismo europeu e conseqüentemente as críticas da sociedade, que se vê exposta aos vários atos de violência cometidos por grupos que demonstram não prezar pelas autoridades.

## **2.2 Os constantes casos de assassinatos que mancham o futebol brasileiro**

O Brasil é o país que mais mata por causa de futebol em todo planeta e a tendência é o aumento de assassinatos a cada ano, segundo afirma o sociólogo Maurício Murad. Como já elucidado, a falta de punição é tanta que, de acordo com a pesquisa permanente sobre violência no futebol coordenada por Maurício Murad, 17% dos envolvidos em conflitos são reincidentes. O autor supracitado ainda afirma que a maioria das mortes são ocasionadas por armas de fogo.

Nos primeiros meses do ano de 2018, no estado do Ceará, ocorreu uma sequência de assassinatos, onde 7 jovens foram assassinados, que supostamente eram pertencentes as torcidas organizadas da capital cearense. Em Nota Pública, o Ministério Público do Estado do Ceará expõe que:

Diante de mais essa tragédia, o Ministério Público do Ceará cobra a imediata extinção das atividades da Torcida Uniformizada do Fortaleza (TUF), da Torcida Organizada Jovem Garra Tricolor (JGT), e da Associação Torcida Organizada Cearamor. Os membros dessas entidades são, frequentemente, associados a práticas criminosas envolvendo atos de vandalismo, violência física e assassinatos, gerando grande temor à sociedade.

Isto posto, torna-se óbvio que as torcidas organizadas, em sua grande maioria, só estimulam a desavença, retaliações e práticas de crimes entre seus associados, caracterizando uma grave ameaça ao bem-estar social.

Lamentavelmente, a sensação de impunidade que é relacionada aos crimes cometidos pelos membros de torcidas organizadas, fazem com que mais crimes sejam cometidos e a consequência disso é justamente o alto número de assassinatos. Um caso que causou grande repercussão no país e até mesmo no exterior, foi a morte de um torcedor em maio de 2014, nos arredores do estádio do Arruda, localizado na

Capital Pernambucana, onde o mesmo foi atingido por um vaso sanitário arremessado do anel superior do estádio, conforme matéria realizada pelo Jornal Nacional da Tv Globo.

Vale ressaltar que, segundo Francisco Thiago Cavalcante (2016), “os homicídios que envolvem os torcedores poucas vezes ocorrem no interior do cenário futebolístico”. Portanto, evidencia-se que em tese, dentro do estádio os torcedores se encontram “seguros”, mas ao sair, o risco de morte é eminente.

Á vista disso, observa-se que os indivíduos que são integrantes de torcidas organizadas apresentam comportamentos que realça a pacatez em agir de forma que possa ocasionar a morte de um torcedor rival. Tal como ocorreu no caso acima citado do torcedor atingido por um vaso sanitário, onde ficou evidenciado, inclusive no plenário do júri no qual os acusados foram condenados, que os autores agiram com dolo eventual, ou seja, segundo Guilherme Nucci (2016) dolo eventual:

É a vontade do agente dirigida a um resultado determinado, porém vislumbrando a possibilidade de ocorrência de um segundo resultado, não desejado, mas admitido, unido ao primeiro. Por isso, a lei utiliza o termo assumir o risco de produzi-lo.

Portanto, ficou demonstrada que, ao atirar o vaso sanitário em direção aos torcedores rivais, os torcedores envolvidos, segundo a promotora Dalva Cabral, que atuou no caso, “estavam com a ânsia de lesionar gravemente e até mesmo matar aquele que fosse atingido”. Ainda segunda a promotora, “a distância de cem metros entre o local de onde foram arrancados e o local de onde foram jogados os vasos sanitários prova que havia uma motivação”. Isso evidencia a disposição em cometer atos violentos de alguns integrantes de torcidas organizadas contra seus inimigos de entidades rivais.

No ano de 2014 o Coronel Marinho, comandante do batalhão de choque do estado de São Paulo, em entrevista concedida ao jornalista desportivo Cosme Rimoli relatou a sensação de impunidade sentida pelos envolvidos em crimes de torcidas organizadas:

Para eles nada aconteceu mesmo. Foi só mais um que mataram. A nossa sociedade está doente, muito doente. Na minha época como comandante do Batalhão de Choque havia briga. Mas havia um limite. As pessoas se socavam, se chutavam. E pronto. A impunidade incentivou os criminosos.

Grande parte dos crimes são premeditados, pois verdadeiras batalhas são marcadas nas vésperas dos jogos, no qual tudo é organizado para o confronto, conforme elucida Iverson Kech (2017) “a desorganização é organizada e institucionalizada dentro

dos grupos violentos que se travestem de torcida organizada”. Interpreta-se que os indivíduos ao se encaminharem para os confrontos estão assumindo o risco de ocorrer um assassinato, guarnecidos pela sensação de impunidade.

### **2.3 Como a Europa procedeu para decrescer a violência entre torcedores**

A Europa foi fortemente atingida pela onda de violência oriundas de torcedores que como já explanado no presente artigo se autodenominavam os “hooligans”. Na Inglaterra, a violência entre torcedores ocasionou a exclusão dos clubes por 5 anos das competições europeias. O motivo que ocasionou na exclusão dos clubes foi a morte de 39 torcedores da Juventus, da Itália, em um jogo da Copa dos Campeões da Europa entre Juventus e Liverpool, disputado na Bélgica em 1985.

Imediatamente após a onda de assassinatos as autoridades britânicas decidiram tomar uma atitude. A primeira-ministra britânica, na época, Margaret Thatcher se pronunciou afirmando que haveria “forte repressão policial e isolamento dos hooligans”, sendo criada uma política de prevenção da violência e com isso, ao invés de tentar conter os baderneiros após o princípio das confusões, como ocorre no Brasil, as autoridades começaram a identifica-los previamente.

Conforme elucida Alexandre Salvador (2013):

Todos os times ingleses tiveram de instalar em seus estádios sistemas de monitoramento por câmeras. Com esse aparato, a polícia faz uma varredura virtual à procura de torcedores brigões. Assim que um hooligan é localizado, é retirado do estádio. O embate entre policiais e torcida foi substituído pelo trabalho discreto de inteligência. Há um oficial escalado para estudar o comportamento dos torcedores de cada clube profissional inglês. Ele informa à polícia a identidade daqueles potencialmente mais perigosos.

Neste cenário, com o passar dos anos a Inglaterra foi conseguindo controlar os crimes cometidos pelos torcedores mais exaltados. Na temporada 2012/2013 do campeonato inglês foram presos, segundo Pieter Zallies (2013), 2.456 torcedores, e em sua grande maioria, receberam uma Ordem de Banimento do Futebol (FBO, sigla em inglês). Neste Diapasão, “o torcedor que for pego brigando recebe uma FBO e é obrigado a ficar de três a dez anos afastado dos estádios. Para garantir o cumprimento da pena, ele tem de ficar em uma delegacia enquanto seu time joga”.

No Brasil também foi adotada algumas punições, onde torcedores detidos têm que apresentar-se em local a ser determinado pelo juiz em dias de jogos do seu clube,

mais especificamente 02 horas antes e só são liberados 02 horas após a partida, conforme elucida o art. 41-B, § 4º do Estatuto do Torcedor. Entretanto, a fiscalização e punição oriunda do descumprimento ainda são falhas, e a consequência disto é os inúmeros casos de indivíduos que descumprem as punições, tendo em vista o ineficaz controle de identificação dos torcedores infratores. Conforme explana Mateus Borba (2016):

Muitas das vezes, quando punidas de qualquer tipo de participação nos eventos, trocam de nomenclatura. Comparecem não uniformizadas, mas ao entrar no estádio voltam a agrupar-se em seu costumeiro local de encontro e até mesmo falsificam identificação para conseguir o acesso ao jogo.

Apesar do Estado ter procurado melhorias nos últimos anos, o Brasil ainda é ineficaz perante os crimes envolvendo torcidas organizadas. Diferentemente da Inglaterra que para o eficaz cumprimento da pena, além de ter que se apresentar numa delegacia enquanto seu time joga, o indivíduo é obrigado a entregar seu passaporte 3 dias previamente nos casos onde seu clube jogará fora do país, e aquele que descumprir a determinação é preso e processado.

Além do mais, a Inglaterra criou o sistema de identificação por biometria, onde os torcedores para poderem adentrarem nos estádios necessitam colocar suas impressões digitais no aparelho de identificação, fazendo diminuir gradativamente o número da violência envolvendo torcedores.

### **3. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PERANTE AS TORCIDAS ORGANIZADAS**

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de normas que têm como objetivo o bem-estar da sociedade. A título de exemplo se têm a lei 10.671/2003, conhecida como Estatuto do Torcedor, criada para estabelecer normas de proteção e defesa do torcedor brasileiro. De acordo com a referida lei, em seu artigo 2º, “torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva”.

Segundo Jorge Henrique Sousa Frota (2015), “a lei 10.671/2003 revela uma série de direitos ao torcedor, mas que no mundo fático, não corresponde com a realidade”. Desse modo, nos vemos diante de incontáveis situações onde as normas são colocadas de lado perante as cenas lamentáveis vivenciadas pela sociedade oriundas de partidas de futebol.

Tais atos evidenciam a força que tomaram as torcidas organizadas ao longo dos anos no Brasil e possuem ligação direta com a execução ineficiente dos dispositivos normativos, tendo como exemplo o seguinte dispositivo:

Art. 1º-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Brasil, 2013)

Ao analisarmos este artigo nos deparamos com inúmeras incompatibilidades com os fatos ocorridos corriqueiramente em dias de partidas de futebol no Brasil. Citando como exemplo a partida entre o Clube Atlético Paranaense e o Clube Vasco da gama no dia 08 de dezembro de 2013 onde ocorreu um confronto lastimoso entre duas torcidas organizadas de ambos os times dentro do estádio, ocasionando diversas pessoas gravemente lesionadas, e algumas até inconscientes.

Este ocorrido colocou um ceticismo diante da segurança em estádios brasileiros, Mateus Borba (2016) elucida que “nem de longe a segurança necessária para aquela situação estava presente no dia do ocorrido. Pouco policiamento e uma péssima infraestrutura foram fatores determinantes para o desenrolar dos fatos”.

Neste diapasão, levando em consideração o artigo acima citado, vemos que é evidente o paradoxo do enunciado, pois a norma coloca como um dos responsáveis para a prevenção da violência no esporte, as associações de torcedores, ou seja, as torcidas organizadas, justamente os indivíduos que estão reiteradamente envolvidos nos conflitos dentro e fora dos estádios.

O conceito de torcida organizada é elucidado através do artigo 2º-A da lei nº 10.671 de 2003:

Art. 2ª-A. Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Esse mesmo artigo define em seu parágrafo único a respeito do cadastramento dos associados nas torcidas organizadas, conforme o enunciado:

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:  
I - nome completo;  
II - fotografia;  
III - filiação;

- IV - número do registro civil;
- V - número do CPF;
- VI - data de nascimento;
- VII - estado civil;
- VIII - profissão;
- IX - endereço completo; e
- X – escolaridade.

Porém, na realidade vivenciada, não é isso que ocorre, visto que os números de associados a essas torcidas não representam a totalidade de indivíduos que se penetram nessas entidades, fazendo com que o controle sobre eles se torne gradativamente mais complicado do que já é em relação aos associados. Diante do exposto, por não haver a punição severa para os atos ilícitos cometidos pelos integrantes, as torcidas organizadas não exercem o combate interno aos atos delituosos praticados pelos seus membros.

No ano de 2010 foi sancionada a lei 12.299 que trouxe inovações ao Estatuto do Torcedor, como se vê:

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

É perceptível que a letra de lei é de grande valência para os torcedores de modo geral, pois, em conformidade com o texto do artigo, é fato que se por exemplo uma torcida organizada se envolver numa confusão nos arredores do estádio e atirar pedras no ato do conflito, e essas pedras atingirem carros estacionados, o proprietário tanto pode acionar judicialmente o torcedor, como a própria torcida organizada para responder civilmente, aumentando suas chances de ser ressarcido pela lesão.

Toda via, o que está descrito na lei, mais uma vez, não corresponde com a realidade, pois dificilmente as torcidas organizadas são responsabilizadas por fatos como esse descrito acima, mesmo sabendo-se que é costumeiro os atos ilícitos cometidos pelos integrantes em dias de jogos.

As normas atuais, na teoria, até apresentam ferramentas que poderiam servir para que houvessem punições capazes de conter os altos índices de violência no

futebol, se de fato fossem executadas e fiscalizadas. Se isso ocorresse, não teria a necessidade de criar novas normas mais severas para poder conter os infratores, pois, conforme esclarece Cessare Beccaria (2015, p.76), “a certeza de uma pequena punição causa uma impressão mais grave do que o medo de uma pena mais severa unido à esperança de impunidade”.

### **3.1 A necessidade de tipificação na lei penal para conflitos que envolvem torcidas organizadas**

É perceptível que as instituições do Estado estão falhando minuciosamente na proteção dos torcedores brasileiros. Gustavo Serafim (2008) esclarece que:

É inadmissível que um jovem para se identificar com um determinado grupo tenha que se impor fisicamente e o que é pior, todos seus atos configurem ilícitos penais e que venha causar danos gravíssimos a outro jovem, quando não raras vezes acabe com a morte do próximo.

Os crimes de furto e roubo, previstos no Código Penal nos artigos 155 e 157, acontecem frequentemente nos estádios de futebol e nos seus arredores, motivados, principalmente, pela cultura que as torcidas organizadas possuem de contrair bandeiras pertencentes a outra organizada.

É notável que o poder legislativo necessita se impor mais perante as torcidas organizadas criando leis mais específicas para as situações que são vivenciadas constantemente envolvendo torcidas. O autor Francisco Sannini Neto (2013) fez a seguinte sugestão de Lei:

Art. 137-A. Participar de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva.

Pena – Reclusão, de dois a quatro anos.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se briga generalizada o entrevero que envolva mais de três pessoas, onde seja difícil a individualização de condutas e resulte em vias de fato ou lesões corporais de qualquer natureza.

§ 2º. Se ocorre morte, aplica-se, pelo fato da participação na briga, a pena de reclusão, de dois a seis anos.

§ 3º. A pena é aumentada em 1/3 se as condutas são voltadas contra os agentes responsáveis pela segurança, seja pública ou privada.

Se levarmos em conta que o modelo de Lei acima exposto estivesse vigente nos dias atuais teríamos diversas inovações, suponhamos que no caso em que houvesse um indivíduo envolvido em uma briga entre torcidas, o mesmo poderia responder pelo crime sugerido, autonomamente da individualização de suas condutas.

Vale salientar que uma confusão que envolva apenas dois torcedores não caberia no encadeamento proposto, pois o texto deixa evidente que o fato precisa se tratar de uma briga generalizada que envolva mais de três pessoas. Importante realçar que todas as brigas envolvendo torcidas possui mais de três pessoas envolvidas.

Uma grande relevância desse contexto, perante a impunidade vivenciada nos dias atuais, é que a pena passaria a ser de até 04 anos de prisão, e com isso poderia haver a prisão em flagrante dos envolvidos, resguardada a possibilidade de liberdade provisória mediante fiança.

### **3.2 A (in)eficiência das decisões administrativas e judiciais visando a diminuição dos crimes que às envolve**

É claro que as soluções administrativas encontradas pelo STJD ou pela CBF não passam de manobras paliativas frente a gravidade dos acontecimentos, como os portões fechados, torcida adversária proibida de ir ao Estádio, entre outros.

Uma medida que vem sendo constantemente utilizada nas partidas no Brasil, mais especificamente os confrontos entre times do mesmo Estado, é o jogo de torcida única. No entanto, como já mencionado, grandes clubes possuem diversas torcidas organizadas, e conseqüentemente ocorre conflitos entre elas, portanto, a decisão de transformar um jogo de torcida única não irá por fim na violência nos estádios, apenas caracteriza a insuficiência da segurança por parte do poder público.

A respeito da decisão que estipula torcida única nos estádios, Ludymilla (2017) explana que “a decisão de que um jogo seja apenas com uma torcida, a do clube do estádio, cerceia também o direito de torcedores, que torcem para times de estados diferentes que residem, acompanhar seu time durante a partida”. Seguindo essa linha de pensamento, nos deparamos com a violação do Princípio do Desporto Nacional, previsto na Lei 9.615/1998, em seu artigo 2º, inciso III:

Art. 2º: O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

Portanto, sabendo que o futebol é, além de uma cultura enraizada na maioria dos brasileiros, um direito social garantido pelo nosso ordenamento jurídico, é



inadmissível um torcedor ser proibido de presenciar seu time do coração jogando, pelo fato das autoridades não possuírem meios que possam oferecer a sua segurança necessária.

Outra circunstância que vem sendo deveras vezes utilizada nos Estados brasileiros é a proibição de determinadas torcidas organizadas de frequentarem os estádios de futebol. Como ocorreu no Estado de Pernambuco, onde o Ministério Público, depois de duas ações perante a Fazenda Pública, conseguiu que as torcidas ficassem proibidas de entrarem nos estádios através de uma liminar assinada pelo Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública do Recife, Dr. Edvaldo Palmeira.

Logo após, os setores jurídicos das torcidas, que foram atingidas pela decisão, impetraram recurso diante da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), ainda assim não foi dado provimento aos recursos e de forma unânime a decisão foi mantida.

Um dos relatores do recurso, o desembargador Erick Simões, justificou em seu voto a necessidade de manter as torcidas organizadas longe dos estádios. "Assim, acaba por ser necessária a privação da entrada das torcidas organizadas nos estádios em benefício de toda uma coletividade visivelmente acuada e prejudicada pela violência", escreveu.

Porém, essas decisões proíbem meramente que pessoas entrem nos estádios com camisas, bonés, bermudas ou qualquer outro acessório que caracterize uma das facções, assim como faixas e instrumentos.

Assim sendo, mesmo "proibidos", os indivíduos continuam frequentando os estádios, porém vão com a camisa tradicional do clube, utilizadas pelos torcedores comuns, e até mesmo com camisas que não fazem nenhuma relação ao clube. Segundo Lucas Pereira (2017, p. 45), "a política de segurança instaurada pelo Poder Público nestes espaços tem sido um dos motivos para o próprio agravamento da questão".

Vale ressaltar que os conflitos continuam acontecendo, porém atualmente a polícia militar se vê diante de uma grande dificuldade para identificar os envolvidos nos tumultos, pois ao analisarmos com pacatez observaremos que anteriormente com os indivíduos caracterizados com camisas, bonés e bermudas se constatava que eram membros de torcidas organizadas, e diante disto era mais "fácil" a identificação das torcidas envolvidas e conseqüentemente seus componentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste artigo buscou-se deixar compreensível a dimensão e a responsabilidade que as torcidas organizadas possuem perante os atos ilícitos cometidos nos eventos futebolísticos no Brasil.

Levando em consideração o surgimento das primeiras torcidas organizadas no Brasil e seu eventual crescimento por todo território nacional, percebeu-se que a cada ano que se passou o Estado foi perdendo o controle diante as torcidas e seus associados e infiltrados, ocasionando diversos problemas para uma parte considerável da sociedade.

É perceptível que, após as torcidas organizadas deixarem de serem apenas grupos que possuíam o intuito de torcer e apoiar seu time de coração, indo para o lado da violência em busca de se tornar “poderosa” entre as demais, surgiu-se diversos crimes que foram elevando proporções de uma forma gradativa e espantosa.

Buscamos evidenciar através dos diversos acontecimentos elencados nos noticiários indicados no presente trabalho que os atos ilícitos cometidos pelos membros de torcidas organizadas vêm aumentando com o passar do tempo, atingindo rivalidades que desabrocha sentimentos capazes de conduzir os indivíduos a praticarem atos que dificilmente cometeriam caso não estivessem agrupados com essas facções.

Crimes contra o patrimônio público, depredações de propriedades privadas, furtos, roubos e lesões corporais há um bom tempo se tornaram algo comum em dias de jogos, e com o transcorrer dos anos, os assassinatos, motivados por brigas oriundas de confrontos entre torcidas, vai se tornando corriqueiro nas manchetes dos jornais de todo o Brasil.

A impunidade prevalece quando o assunto é torcida organizada, pois as leis já existem, o estatuto do torcedor já se encontra em vigor, e tudo parece não passar de teorias e filosofias, tendo em vista que na prática, na realidade dos dias de partidas de futebol, o Estado aparenta não possuir ferramentas capazes de controlar as ações dos torcedores.

A cada partida agendada são marcadas reuniões para traçar estratégias que possam conter os torcedores mais exaltados, e mesmo assim, domingo a domingo, os tumultos estão acontecendo, os crimes sendo cometidos e os envolvidos voltam

para casa como se nada houvesse acontecido e com o desejo de que ocorra a próxima partida.

Neste diapasão, as autoridades tentam agir de maneira imediata e acabam criando ferramentas que não resolvem os problemas, e por fim atingem milhares de torcedores que terminam sendo proibidos de irem aos estádios apoiarem seus times de coração.

Portanto, de acordo com o exposto, percebeu-se no decorrer do trabalho que é de fundamental importância um olhar mais centrado para os atos cometidos pelas torcidas organizadas, desenvolvendo métodos e criando formas que possam retirar a mancha de sangue que manchou o futebol brasileiro e devolver a paz nos estádios e arenas. Pois, por trás de um grupo de pessoas que é rejeitado por grande parte da sociedade, há uma inquietante falha do estado ante seus governados.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luiza. **Violência entre torcidas organizadas é tema de evento em Belo Horizonte.** G1 MINAS. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2013/08/violencia-entre-torcidas-organizadas-e-tema-de-evento-em-belo-horizonte.html>>. Acesso em 19/08/2018.

BECCARIA, Cessare. **Dos delitos e das penas.** 2ª edição. Hunter Books Editora, 2015.

BRASIL. **Código Penal.** 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 25 de agosto de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto do Torcedor.** Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.671.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.671.htm)>. Acesso em: 15 de setembro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998.** Planalto, mar 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm)>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2019.

CARVALHO, Evandro. **Presidente da FPF lamenta paralisação do metrô.** 2015. Disponível em: <<http://www.fpf-pe.com.br/pt/noticias/view.php?id=2162>>. Acesso em: 15/09/2018.

CUNHA, Fábio Aires da. Futebol: **Origem, evolução e composição das torcidas.** In Cooperativa do Fitness. 12 de janeiro de 2009. Disponível em: <<http://www.cdof.com.br/futebol15.htm>>. Acesso em 18/08/2018.

DA SILVA, Ludymilla Kuhnen. **Torcidas Organizadas: Causas sociais e a (in)eficaz legislação brasileira.** 2017. 62 f. Monografia – Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

Desporto Nacional. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm)>. Acesso em: 14 de dezembro de 2018.

De Hollanda, Buarque. **Das torcidas jovens às embaixadas de torcedores: Uma análise das novas dinâmicas associativas de torcer no futebol brasileiro**. 2014. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

DOS SANTOS, Vanessa. **A produção discursiva da identidade social no contexto de uma torcida jovem organizada**. 2013. 126 f. Dissertação – Universidade Federal de Pernambuco, 2013.

Federação Pernambucana de Futebol. **Presidente da FPF lamenta paralização do metrô**. 2015. Disponível em: <<http://www.fpfpe.com.br/pt/noticias/view.php?id=2162>>. Acesso em: 15 de setembro 2018.

FROTA, Jorge Henrique Sousa. **A realidade e o Estatuto Torcedor**. Disponível em: <<https://jhfrota.jusbrasil.com.br/artigos/249391633/a-realidade-e-o-estatuto-do-torcedor-parte-i>>. Acesso em: 14 de novembro de 2018.

Globo Esporte.com. **Organizadas: Moradores e comércios mudam rotina por conta da violência**. 2013. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/pe/noticia/2013/02/organizadas-moradores-e-comercios-mudam-rotina-por-conta-da-violencia.html>>. Acesso em: 19 de novembro de 2018.

Globo Esporte.com. **TJPE mantém decisão que proíbe torcidas organizadas nos estádios**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pe/noticia/2014/06/tjpe-mantem-decisao-que-proibe-torcidas-organizadas-nos-estadios.html>>. Acesso em: 14 de setembro de 2018.

Globo Esporte.com. **Torcedor tem fratura de mandíbula após briga em frente a estádio do DF**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/08/torcedor-tem-fratura-de-mandibula-apos-briga-em-frente-estadio-do-df.html>>. Acesso em: 20/09/2018.

Globo Esporte.com. **Torcedores do Sport brigam nas arquibancadas do Orlando Scarpelli**. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/sc/noticia/2014/08/torcedores-do-sport-brigam-entre-si-nas-arquibancadas-do-o-scarpelli.html>>. Acesso em: 28/08/2018.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal – parte especial V.II**. p. 393. 2013.

JC ONLINE. **Dossiê Organizadas.** 2016. Disponível em: <<http://especiais.jconline.ne10.uol.com.br/dossie-organizadas/torcidas.php>>. Acesso em: 15 de setembro de 2018.

Jornal Nacional. **Preso suspeito de atirar vaso sanitário que matou torcedor no Recife.** 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/05/preso-suspeito-de-atirar-vaso-sanitario-que-matou-torcedor-no-recife.html>>. Acesso em: 22 de agosto de 2018.

KECH, Iverson. **Violência no futebol: a desorganização organizada.** 2017. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/476642182/violencia-nofutebol-a-desorganizacao-organizada>>. Acesso em: 14 de setembro de 2018.

LUZIA, Ana. **Torcidas organizadas ignoram camisas e compram briga de aliadas.** Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/esportes/futebol/torcidas-organizadas-ignoram-camisasecomprambrigadealiadas93njacutbgte1ztmrutf4lsge/>>. Acesso em: 30/08/2018.

Ministério Público do Ceará. **Nota Pública: Ministério Público do Ceará cobra fim das torcidas organizadas.** Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/2018/03/10/nota-publica-ministerio-publico-do-ceara-cobra-fim-das-torcidas-organizadas/>>. Acesso em: 20 de novembro de 2018.

MONTE, Mateus. **A utilização do Estatuto do Torcedor no combate as condutas delituosas das torcidas organizadas.** 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49069/a-utilizacao-do-estatuto-do-torcedor-no-combate-as-condutas-delituosas-das-torcidas-organizadas>>. Acesso em: 20 de agosto de 2018.

MURAD, Maurício. **Violência e mortes no futebol brasileiro: Reflexões, investigações, proposições.** 2013. Universo, Universidade Salgado de Oliveira, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.

NANINI, Lucas. **Torcedor tem fratura de mandíbula após briga em frente a estádio do DF.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/08/torcedor-tem-fratura-de-mandibula-apos-briga-em-frente-estadio-do-df.html>> Acesso em: 30/08/2018.

NUCCI, Guilherme. **Código Penal Comentado.** 2016.

Pesquisa LANCE. **Ibope: 66% dos torcedores culpa torcidas organizadas por violência.** 2014. Disponível em: <<https://ndonline.com.br/florianopolis/esportes/pesquisa-lance-ibope--66-dos-torcedores-culpa-torcidas-organizadas-por-violencia>>. Acesso em: 28 de agosto de 2018.

PEREIRA, Lucas. **A ineficácia dos instrumentos jurídicos atuais no combate à violência nos estádios.** 2014, p. 49. Universidade Federal de Santa Catarina. 2014.

PIMENTA, Carlos. **VIOLÊNCIA ENTRE TORCIDAS ORGANIZADAS NO FUTEBOL.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-8839200000200015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-8839200000200015)> Acesso em: 17 de agosto de 2018.

R7 Record. **Blog Cosme Rimoli: Entrevista ao Coronel Marinho.** 2014. Disponível em: <<http://esportes.r7.com/blogs/cosme-rimoli/estamos-esperando-uma-grande-desgraca-acontecer-o-vandalo-das-organizadas-nao-sai-para-bater-vai-para-matar-o-rival-leva-barra-de-ferro-faca-revolver-a-impunidade-deixou-os-torcedores-cada-vez-25022014/>>. Acesso em: 13 de setembro de 2018.

R7 Record. **Briga entre torcedores acaba com 27 saopaulinos presos e ônibus depredado.** 2013. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/briga-entre-torcedores-acaba-com-27-saopaulinos-presos-e-onibus-depredado-14102013>>. Acesso: 12 de novembro de 2018.

SALVADOR, Alexandre. **Como a Inglaterra acabou com a barbárie das torcidas.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/esporte/como-a-inglaterra-acabou-com-a-barbarie-das-torcidas/>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2018.

SANNINI, Francisco. **Briga entre torcidas: análise jurídica e a solução para o problema.** 2013. Disponível em: <<https://franciscosannini.jusbrasil.com.br/artigos/121943709/brigas-entre-torcidas-analise-juridica-e-a-solucao-para-o-problema>>. Acesso em: 22 de novembro de 2018.

SERAFIM, Gustavo. **Torcidas Organizadas: aspectos sociais e criminais.** Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1908/torcidas-organizadas-aspectos-sociais-criminais>>. Acesso em: 10 de novembro 2018.

STJ. HABEAS CORPUS. **HC 380659 RJ 2016/0314525-0.** Relator: Ministro Felix Fischer. DJ: 28/03/2017. JusBrasil, 2017. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/443790149/habeas-corpus-hc-380659-rj-2016-0314525-0>>. Acesso em: 24 de outubro de 2018.

THIAGO, Francisco. **Gestão de conflitos no futebol: As ações de políticas públicas no Ceará e em Pernambuco voltadas para diminuição da violência.** 2016. 36 f. Dissertação - Universidade Estadual do Ceará, 2016.

TOLEDO, Flávia. **A criminalização das torcidas organizadas de futebol.** 2009. Dissertação. Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, 2009.

TV JC. **Com a palavra as organizadas.** 2016. (00m57 seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xx3vwGkK5NM>>. Acesso em: 30/08/2018.

VIDA, Guilherme. **O surgimento das torcidas organizadas no Brasil.** 2016. Disponível em: < <https://guisambareando.jusbrasil.com.br/artigos/254214897/o-surgimento-das-torcidas-organizadas-no-brasil>>. Acesso em 25 de setembro de 2018.